DECRETO Nº 062, DE 19 DE MAIO DE 2015

"Regulamenta a Lei nº 1.708, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Prefeitura Municipal de Itapira publicará edital contendo os seguintes elementos:

I – descrição e finalidade das obras;
II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento do custo da obra;
IV - determinação do custo da obra a ser considerado no cálculo da Contribuição de Melhoria;
V – delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para efeito de cálculo do tributo;
VI – Forma e prazo para impugnação.

Parágrafo Único – O edital será publicado mo órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 2º) Os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, impugnar quaisquer dos elementos constantes no edital de que trata o artigo anterior..

Art. 3º) Calculada e lançada na forma da lei 1.708, de 30 de dezembro de 1983, a notificação da Contribuição de melhoria se fará na forma da legislação tributária.

Parágrafo Único: Comprovada a impossibilidade, após 2 (duas) tentativas de entrega da notificação-recibo, na forma legalmente consentida, a Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar edital, no órgão encarregado das publicações oficiais do Município contendo:

I – identificação do sujeito passivo do imóvel, consoante dados existentes no cadastro imobiliário fiscal;
II – Montante do tributo lançado, forma e prazo de pagamento;
III – fundamento legal.

Art. 4º) A Contribuição de Melhoria será arrecadada em até 24 (vinte e quatro) prestações.

Parágrafo Único – As parcelas serão corrigidas anualmente pela UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira.

Art. 5º) A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.708, de 30 de dezembro de 1983, para efeito de lançamento, será convertida em UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira, pelo valor vigente na data da ocorrência do seu fato gerador e, para efeito de pagamento, reconvertida em Reais, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas.

Art. 6º) Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
Parágrafo Único – O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarretará o vencimento antecipado do débito lançado, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.

Art. 7º) Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

Art. 8º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 47/1987 e 35/1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de maio de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO